Processo	Ano	Folha	Rubrica
715	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 073/2023 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 31.329.142/0001-20**, com sede na Rua PDR Norberto Prittwitz, nº 54, Colônia Santo Antônio - Cidade Barra Mansa/RJ CEP: 27.351-710, representada pelo Sr. **HELTER DUTRA DA CUNHA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 271845380, expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 121.096.177-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 715/2023**, resultante da Dispensa de Licitação conforme o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de pó de café (ANEXO ÚNICO),** para atender as necessidades da Sede Administrativa da Prefeitura, Secretarias Municipais de Administração, Cultura, Ambiente e Desenvolvimento Rural, Junta de Serviço Militar, Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC e Sala do Empreendedor, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas no **processo administrativo nº 715/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120
Assinado de forma digital por BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120 Dados: 2023.03.21 17:23:28 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da

assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120
Assinado de forma digital por BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120
Dados: 2023.03.21 17:23:44 -03'00'

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO,** deste Contrato e na proposta da CONTRATADA;

Fornecer parceladamente conforme as necessidades da Secretaria;

Prazo de entrega: em 05 (cinco) dias após solicitação da secretaria;

Deverá efetuar a entrega do produto, constantes do **ANEXO ÚNICO**, nas quantidades e locais informados por telefone, a serem determinados pela Secretaria requisitante, mediante documento de **"requisição"** devidamente assinado e carimbado por pessoa credenciada do Município;

O produto deverá ser entregue devidamente identificado, acondicionado em suas embalagens originais, lacradas e em perfeitas condições para armazenamento, de forma a permitir completa segurança, quanto à sua originalidade de acordo com a NTA-52/53 (Decreto nº 12.486 de 20/10/1978);

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A Contratada deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada, obedecendo ao mesmo prazo citado;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através da servidora **QUENIA REGINA COSTA PEREIRA, matrícula nº 9174-3** especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito e/ou erros, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.03 2.300 04.122.0038 3.3.90.30.99.00.00.00.0704, Código Reduzido nº 125.

BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120

Assinado de forma digital por BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120 Dados: 2023.03.21 17:23:57 -03'00'

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 17.464,00 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120
Assinado de forma digital por BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120
Dados: 2023.03.21 17:24:11 -03'00'

A recusa injustificada do CONTRATADO em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento dos produtos, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos produtos e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de acima de 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Fornecer produto, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120

Assinado de forma digital por BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120 Dados: 2023.03.21 17:24:23 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista,

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 16 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120

Assinado de forma digital por BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120
Dados: 2023.03.21 17:24:41 -03'00'

BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA
Rep. p/ . HELTER DUTRA DA CUNHA SILVA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____ RG:_____

Nome:_____

CPF:_____ RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
715	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo nº 715/2023 - PMP

Objeto: Aquisição de Pó de Café

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vr. Unit.	Valor Total
1	800	pacote	Pó de café acondicionado em embalagem de 500 gramas à vácuo, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. A marca deve possuir Certificado PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC, em plena validade, laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. O aspecto do produto deverá ser em pó homogêneo, torrado e moído.	R$ 21,83	R$ 17.464,00
TOTAL					**R$ 17.464,00**

BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120

Assinado de forma digital por BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA:31329142000120
Dados: 2023.03.21 17:24:54 -03'00'